Documento Assinado Digitalmente por: Jose Deodato Santiago de Alencar Barros
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b47c3ce7-4ed4-421d-85e6-77f8746a4aa3

17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 09/06 /2022

PROCESSO TCE-PE N° 21100438-8
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo
EXERCÍCIO: 2020
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Casinhas

INTERESSADOS:

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO

LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PARECER PRÉVIO

ORÇAMENTO. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA. LOA. CRÉDITOS ADICIONAIS. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS E RGPS. TRANSPARÊNCIA. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

1. Contribuições previdenciárias repassadas de forma parcial para o RPPS e RGPS, irregularidades remanescente, de per se, capaz de ensejar rejeição das contas, mas que foi mitigada pelo dispêndio em quantum maior com a saúde pública, visto que o Município estava em estado de pandemia por força do Decreto Legislativo Federal nº 6/20 e do Decreto Legislativo Estadual nº 9 /20, em âmbito nacional e estadual, respectivamente, até 31 de dezembro de 2020, e, ainda, amparando-me no art. 65 da LRF e no art. 22, caput, § 2° da LINDB.

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Deodato Santiago de Alencar Barros
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b47c3ce7-4ed4-421d-85e6-77f8746a4aa3

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 09/06 /2022,

João Barbosa Camelo Neto:

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas Contas de Governo, compreendendo a verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada;

CONSIDERANDO que os limites legais e constitucionais foram cumpridos;

CONSIDERANDO que remanesceram apenas irregularidades previdenciárias, visto que não foram repassadas de forma integral as contribuições previdenciárias para o RGPS (R$ 150.441,95) e para o RPPS (R$ 325.593,21).

CONSIDERANDO que o quantum não repassado das contribuições retida dos servidores para os regimes de previdência foi de pequena monta, não sendo repassado R$ 13.324,18 (RGPS), em percentual 3,10 %, e R$ 4.949,33 (RPPS), em percentual 0,44%.

CONSIDERANDO que as despesas com saúde no Município com recursos ordinários, exclusivamente com o combate da pandemia do Coronavírus foi no valor de R$ 254.313,48, valor um pouco abaixo do quantum não repassado para os regimes de previdência, que foi no valor de R$ 476.035,16, e, após expurgo do valor de R$ 254.313,48, restaria um valor não repassado de R$ 221.721,68.

CONSIDERANDO que o quantum não repassado das contribuições totais para os regimes de previdência foi de pequena monta, no valor de R$ 221.721,68, um percentual de apenas 4,74% em relação ao total das contribuições previdenciárias do exercício, que foi no valor de R$ 4.680.147,16, sendo R$ 3.174.411,83 (RPPS) e R$ 1.505.735,53 (RGPS), nos termos do Relatório de Auditoria.

CONSIDERANDO que foi repassado R$ 4.458.425,48 das contribuições previdenciárias totais para os regimes de previdência (RPPS e RGPS), em percentual 95,26%.

CONSIDERANDO que o Município estava em estado de calamidade pública em virtude da Pandemia do Coronavírus (COVID19-nCoV), por

força do Decreto Legislativo Federal nº 6/20 e do Decreto Legislativo Estadual nº 9/20, em âmbito nacional e estadual, respectivamente, até 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, *caput* e §2º, da LINDB.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Casinhas a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). João Barbosa Camelo Neto, relativas ao exercício financeiro de 2020.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Casinhas, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de forma eficiente de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita;

2. Elaborar a LOA, nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente na fixação do limite para abertura de créditos adicionais;

3. Adotar as alíquotas previdenciárias nos termos da DRAA do exercício, com vistas a mitigar o deficit previdenciário, e conduzir o RPPS para o equilíbrio atuarial;

4. Realizar um eficiente controle contábil de fontes/aplicação de recursos, nos termos da legislação pertinente ao assunto;

5. Repassar as contribuições previdenciárias para os regimes de previdência de forma integral e tempestiva, nos termos da legislação pertinente ao assunto, evitando a formação de passivos para os futuros gestores;

6. Atender todas as exigências da Lei Complementar nº 131 /2009, o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, no tocante ao nível de Transparência do Município;

7. Realizar a transição de governo, nos termos dos normativos legais;

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Deodato Santiago de Alencar Barros
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b47c3ce7-4ed4-421d-85e6-77f8746a4aa3

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

1. Que a Diretoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

Documento Assinado Digitalmente por: Jose Deodato Santiago de Alencar Barros
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b47c3ce7-4ed4-421d-85e6-77f8746a4aa3